



CONTRATO Nº 084/2011

REF.: EDITAL Nº 024/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
USIPLAN - USINAGEM PLANALTO
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **USIPLAN - USINAGEM PLANALTO LTDA.**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 11, São Diogo I, Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.274.014/0001-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **ANTÔNIO GERALDO DEL PUPO** e **CLÁUDIO JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA**, inscritos, respectivamente, no Cadastros de Pessoas Físicas sob os nºs 417.076.307-63 e 034.541.587-61, firmam o presente contrato para a execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECCÂNICOS, INSTRUMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E CALDEIRARIA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA CESAN, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 853.2009.00169 aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1865ª, de 28/03/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3720/2011, de 31/03/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, INSTRUMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDAGEM E CALDEIRARIA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA CESAN, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.1.1 Os serviços previstos neste **CONTRATO**, objetivam atender às Gerências de: **Engenharia de Serviços – O-GES; Coleta e Tratamento de Esgoto - O-GCT; Distribuição de Água - O-GDA; e de Produção de Água - O-GPA.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da CESAN do ANEXO Relação de Modelos, no ANEXO I - Planilhas de Preços, no ANEXO IV – Projeto Básico, no ANEXO V – Prescrições Técnicas, no ANEXO VI – Condições Gerais de Execução dos Serviços, no ANEXO VII – Descrição de Serviços: Necessidades de segurança Ambiental, Necessidades de Segurança Operacional, Fluxos de Processos, Treinamentos e Infraestrutura para Acesso ao Software de Manutenção, no ANEXO VIII – Plano de Manutenção, no ANEXO IX – Planilhas de Serviços, ANEXO X – Relação de Ferramentas/Materiais e EPI's para cada profissional, no ANEXO XI – Relação de Ferramentas/Materiais Diversos de Uso Coletivo – Ferramentaria, no ANEXO XII – Avaliação de Desempenho/Indicadores, no ANEXO XIII – Dados dos Emissores dos Atestados, no ANEXO XIV – Declaração de Participação da Reunião Técnica, no ANEXO XV - Tabela de Preços de Serviços da CESAN e no ANEXO XVI – Regras Básicas de Segurança e Medicina do Trabalho para Contratadas em Obras e Serviços, do Edital que a este integra.**
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 024/2009 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 31/10/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código Contábil nº **41.400.377.301.4100.**



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 6.827.768,78** (seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), referenciados ao mês **Março/2010**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

1. Mobilização;
2. Mão de obra especializada ou não;
3. Vigilância;
4. Periculosidade;
5. Insalubridade;
6. Veículos e Transporte em geral;
7. Testes dos serviços executados, conforme as normas da ABNT ou prescrições técnicas;
8. Seguro em geral;
9. Softwares para o gerenciamento dos serviços;
10. Encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributos e taxas de qualquer natureza;
11. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
12. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos;
 - Lucros;
 - Segurança e Medicina do Trabalho, 01 (um) Técnico de Segurança, 02 (dois) Programadores, 03 (três) Supervisores, 01 (um) Engenheiro Coordenador do Contrato, Sistemas de comunicação, etc...
 - Treinamentos eventuais de rotina (reciclagens) e obrigatório para as atividades de Segurança do Trabalho e utilização adequada dos EPI's;
 - Equipamentos/ferramentas e materiais diversos de uso coletivo conforme **ANEXO XI**.
 - Despesas para atender a área de apoio administrativo e operacional: pessoal do escritório local inclusive administrador, pessoal de manutenção, veículos (para a administração e equipes de manutenção), combustíveis, copiadora, impressora, além de outras despesas;
 - Serviços de Plantão e sobreaviso conforme item 2.9 das Condições Gerais de Execução dos Serviços;
 - Demais despesas previstas no item obrigações da Contratada que não sejam pagas através da planilha de preços anexa.

Deverão ser observadas as seguintes condições:

UNIFORME e EPI's:

No início do **CONTRATO**, deverá ser entregue a cada empregado no mínimo 03 (três) jogos de uniforme, figurando na parte das costas a expressão: **A SERVIÇO DA CESAN** e na parte da frente o NOME DA **CONTRATADA**.

A reposição de uniforme e EPI's deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas após a requisição por parte da **CESAN** ou sempre que se verifique danos e impossibilidade de uso dos mesmos.

A cor do uniforme deverá ser a cor **Azul na tonalidade** utilizada pela **CESAN**.

VALE REFEIÇÃO:

Valor inicial mínimo de R\$ 8,00 (Oito reais), sem nenhum desconto no pagamento dos profissionais e com correção mediante reajuste contratual.

Os preços incluem enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como a expectativa de lucros, conforme as prescrições técnicas, especificações e anexos contidos no edital.



- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por se tratar de serviços de **natureza contínua** e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **5 (cinco) dias** após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 341.388,43 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = VM \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor Do Reajustamento Procurado

VM = Valor Da Medição Dos Serviços Executados A Preço P0;

I1 = Índice Da Coluna 02 – (IGP-M – disponibilidade interna) correspondente ao mês anterior da concessão do reajustamento.

I0 = Índice Da Coluna 02 – (IGP-M – disponibilidade interna) correspondente ao mês anterior ao do orçamento **CESAN**.

Data Base Orçamento da **CESAN** – **Março/2010**



- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos Serviços que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo das unidades: **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS - O-GES, GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA - O-GPA, GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - O-GCT**, sendo que a gestão físico-financeira ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS O-GES**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - O-DSO** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma ENG/OB/032/01/05**, constante do **ANEXO - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- efetuar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**;
- 4 - dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5 - Analisar e aprovar Plano Mestre de Manutenção apresentado pela **CONTRATADA**, em tempo hábil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às Prescrições Técnicas, especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como as Normas, aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos



passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.2 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CESAN** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.3 Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e atender as Normas e Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor e que venham a surgir.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá dispor durante a execução dos serviços de todo pessoal, veículos e ferramental necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 11.5 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamento e posturas municipais, em especial as de segurança pública;
- 11.6 Promover Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, do presente **CONTRATO** no CREA, registro no cartório de títulos e documentos desta comarca, bem como no registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 11.7 A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos de insalubridade, periculosidade e horas extras obedecendo às normas, legislação e os acordos coletivos de trabalho com os sindicatos das categorias.
- 11.8 Apresentar após 05 (Cinco) dias úteis da Ordem de Início de Serviço o organograma da equipe do **CONTRATO**.
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá possuir, no ato de assinatura do Contrato, instalações físicas adequadas em um dos municípios da Grande Vitória (Vitória, Cariacica, Vila Velha ou Serra), não sendo aceito qualquer outro município diferente desses.
- 11.10 As instalações físicas da **CONTRATADA** deverão ser adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**, assim como também para guarda dos veículos, equipamentos, etc;
- 11.11 Apresentar-se imediatamente, sempre que solicitada, ao local designado pela **CESAN** através do seu Responsável Técnico ou Coordenador dos trabalhos, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados ou conforme a necessidade da **FISCALIZAÇÃO** da **CESAN**, bem como realizar apresentações e emitir relatórios sobre o andamento do **CONTRATO**.
- 11.12 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 11.13 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.
- 11.14 É vedado à **CONTRATADA** prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.15 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho vigente no país.
- 11.16 Cumprir as determinações de segurança e medicina do trabalho da **CESAN**.
- 11.17 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus



- empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 11.18 Comunicar imediatamente à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**.
- 11.19 Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**.
- 11.20 Propiciar, anualmente, cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal, conforme **ANEXO VII**.
- 11.21 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.
- 11.22 Utilizar, durante a vigência do **CONTRATO**, veículos na cor branca, conforme **ANEXO V – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN**. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.23 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços.
- 11.24 Dar ciência à **CESAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.25 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 11.26 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as ultimas atualizações de segurança; proteção contra programas “mal-intencionados” (spyware, adware, malware e outros), com as ultimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 11.27 A **CONTRATADA** deverá evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**. Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação **INSUFICIENTE** e, se procedente, conseqüente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA (ENG/OB/032/01/05)**.
- 11.28 Se responsabilizar pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e apoio logístico necessário aos serviços.
- 11.29 Disponibilizar meios de comunicação adequados para as equipes de campo promoverem o retorno “on-line” dos **SERVIÇOS** executados, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes à estas facilidades deverão estar incluídas nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços do Edital que a este integra.
- 11.30 Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 11.31 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: “**A SERVIÇO**

DA CESAN", de forma legível e fazer com que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.

- 11.32 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** credenciais para acesso as dependências da **CESAN** conforme norma interna.
- 11.33 Executar os **SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados à **CESAN**, a terceiros ou ao Meio Ambiente decorrentes de sua culpa ou dolo. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 11.34 Após emitida a Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer à **FISCALIZAÇÃO** da **CESAN** cópias das Apólices de seguro dos veículos e suas renovações, para análise e aprovação.
- 11.35 Em caso de danos, manutenção, apreensão, retenção, problemas de documentação nos veículos, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.36 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao MEG - Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade que está sendo implantado na **CESAN**, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos.
- 11.37 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 90 (noventa dias), contados da data de início do **CONTRATO**, comprovação de participação de seus coordenadores, supervisores e gerenciadores do **CONTRATO** em treinamento de Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade, sendo este treinamento realizado às suas expensas, sem ônus para **CESAN**.
- 11.38 Os colaboradores treinados da **CONTRATADA** deverão repassar os conceitos e filosofias do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todos os demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços do **CONTRATO**, comprovando o repasse através de lista de presença assinada por cada participante contendo o nome do instrutor, nome dos participantes, RG de cada participante, data, local, duração e horário do treinamento. Esta lista deverá ser protocolada na **CESAN** aos cuidados do gestor do **CONTRATO**, pois é fator condicionante para a liberação do pagamento da 3ª medição e das posteriores.
- 11.39 A **CONTRATADA** deverá fazer o repasse dos conceitos do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todo colaborador que for trabalhar nos serviços afins ao **CONTRATO**, sendo obrigatória a apresentação à **CESAN** da declaração de participação do funcionário no treinamento.
- 11.40 É obrigação da **CONTRATADA** disponibilização em tempo integral de, no mínimo, dois veículos tipo guindauto hidráulico com respectivos operadores, que serão lotados para atendimento a manutenção eletromecânica de esgoto. Esses deverão possuir guindauto (munk) localizado na traseira do veículo com capacidade compatível ao PBT do caminhão. Um dos veículos deverá possuir PBT (peso bruto total) máximo de 8.000 Kg (caminhão pequeno) e outro com PBT (peso bruto total) mínimo de 15.000Kg conforme **ANEXO V – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**.
- 11.41 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 90 (noventa) dias após emitida a OIS um Plano Mestre de Manutenção aprovado pela **CESAN** que contemple a manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos instalados em unidades operacionais objeto desse **CONTRATO**, conforme **ANEXO VIII**. Caso a **CONTRATADA** não tenha o Plano Mestre de Manutenção aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CESAN** até o prazo acordado, a **CESAN** poderá efetuar retenção plena das medições subsequentes.
- 11.42 A **CONTRATADA** deverá elaborar e cumprir fielmente o Plano Mestre de Manutenção.



- 11.43 A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatório de manutenção que contemple os principais indicadores de manutenção, principais ocorrências, laudos técnicos e fotografias, quando houver.
- 11.44 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente escala de todos funcionários alocados no presente CONTRATO, bem como plantões e sobreavisos. Atentando para os contatos telefônicos dos programadores, técnicos e engenheiros, assim como data de trabalho dos mesmos.
- 11.45 A **CONTRADATA** deverá manter todas exigências deste **CONTRATO** quando realizar sub-contratações com objetivo de atender demandas do presente edital. Devendo reportar a **CESAN** quando da existência do presente caso para autorizações e devido registro por parte da **CESAN**.
- 11.46 Para atendimento às demandas de serviços serão necessários 03 (três) supervisores de nível técnico, que atuarão em tempo integral coordenando as equipes nas respectivas unidades:
- a) 01 (um) para atender a O-GES E O-GPA;
 - b) 01 (um) para atender à O-GCT;
 - c) 01 (um) para atender à O-GDA.
- 11.47 Para acompanhamento, orientação e fiscalização de serviços será necessário no mínimo 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, sem ônus para **CESAN**, que atenda as unidades de acordo com as normas do Ministério do Trabalho vigente.
- 11.48 A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro de pessoal, sem custos para **CESAN**, 02 (dois) programadores para recepção e programação dos serviços, exclusivamente alocados para este **CONTRATO**, visando o atendimento pleno das demandas de serviços. Fora do horário comercial, incluindo-se os plantões, deverá ser mantido pela **CONTRATADA** preposto para recepção das demandas de manutenção, tal preposto não poderá ser integrante das equipes executoras de serviços de manutenção. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também, sem custos para **CESAN**, 01 (um) Profissional de Engenharia responsável pela Coordenação geral do **CONTRATO**.
- 11.49 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.50 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de abril de 2011



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34

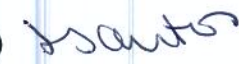


ANTÔNIO GERALDO DEL PUJO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 417.076.307-63



CLÁUDIO JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRADA
CPF Nº 034.541.587-61

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

